



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
04/11/18
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 298/2008 de 03/04/2008
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 903/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR IMÓVEL URBANO PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar à pessoa da senhora **ANTONIA LENIRA SANTOS TEIXEIRA**, brasileira, viúva, servidora pública, portadora do CPF/MF, 179.412.612-00, residente e domiciliada à Rua Floriano Peixoto s/nº, Bairro São Pedro, município de Concórdia do Pará, CEP-68.685-000, Estado do Pará; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 476,22 m² (quatrocentos e setenta e seis metros e vinte e dois centímetros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos contendo benfeitorias; localizado na Rua Floriano Peixoto s/nº, Bairro São Pedro, trecho compreendido entre as Avenidas Costa e Silva e Ferreira Pena, fundos projetado para a Rua 13 de Maio, medindo de frente 9,60 m (nove metros e sessenta centímetros), ao correr da Rua Floriano Peixoto, lateral direita com 46,60 m (quarenta e seis metros e sessenta centímetros), lateral esquerda formada por 03 (três) elementos; o primeiro perpendicular a linha de frente com uma leve inclinação para dentro do terreno com 37,20 m (trinta e sete metros e vinte centímetros), o segundo perpendicular ao primeiro que se projeta para fora do terreno com 7,65 m (sete metros e sessenta e cinco centímetros), e o terceiro perpendicular ao segundo que segue até a linha de fundos com 9,30 m (nove metros e trinta centímetros), travessão de fundos com 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros), parte integrante da Quadra 0078, setor 01, lote 0052. Inscrito no BCI: 001.01.0078.0052.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
07/11/18
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 289/2009 de 03/04/2009
Responsável pela Publicação

Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

Art. 2º. Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da clausula quarta.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º. As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concórdia do Pará - PA, 07 de Novembro de 2018.

Elias Guimarães Santiago

Prefeito Municipal.